



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 42, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

*Dispõe sobre atribuição dos delitos de redução à condição análoga à de escravo (art. 149 do Código Penal), de tráfico de pessoas (art. 149-A do Código Penal e 239 da Lei nº 8.069/1990), de tortura (Lei nº 9.455/1997) e que envolvam preconceito de qualquer natureza não praticados pela internet na **Procuradoria da República em São Paulo (capital)**.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal, alterada pela Resolução nº 138, de 25 de fevereiro de 2013, dando nova redação ao art. 1º, VII; e considerando aprovação, na sua 6ª Sessão Ordinária de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000139/2019-14), da Portaria nº 327, de 7 de junho de 2019, que altera a Portaria nº 862, de 5 de outubro de 2017, a ser convertida na presente Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º Os delitos de redução a condição análoga à de escravo (art. 149 do Código Penal), de tráfico de pessoas (art. 149-A do Código Penal e 239 da Lei nº 8.069/90), de tortura (Lei nº 9.455/97) e que envolvam preconceito de qualquer natureza não praticados pela internet, anteriormente de atribuição do Grupo IV da área cível – Direitos Fundamentais, Cidadania e Minorias da Procuradoria da República em São Paulo – 42º e 43º Ofícios –, passam a ser de atribuição de todos os ofícios da área criminal comum, nos termos do Anexo III da Portaria nº 663, de 19 de dezembro de 2016, publicada no DMPF-e Administrativo, de 20 de dezembro de 2016, pág. 43, atualizado por esta Resolução.

Art. 2º Os feitos relativos aos crimes de que trata o art. 1º que atualmente se encontrem nos 42º e 43º Ofícios cíveis deverão receber manifestação normal, sem redistribuição de autos.

Art. 3º Os feitos relativos aos crimes indicados no art. 1º que ingressarem pela primeira vez ou que retornarem à Procuradoria da República em São Paulo (Capital) serão

distribuídos e vinculados aos órgãos criminais comuns pela respectiva Divisão subordinada à Coordenadoria Jurídica e de Documentação.

Art. 3º-A. A distribuição de Notícias de Fato, Inquéritos Policiais e outros expedientes relativos aos crimes previstos nos arts. 149 e 149-A do Código Penal e no art. 239 da Lei nº 8.069/1990 poderá ser realizada de forma concentrada, a um ou a dois Procuradores da República voluntários, dentre os titulares de órgãos comuns do Núcleo Criminal.

§1º A designação de membros voluntários dar-se-á pelo período de 6 (seis) meses, admitindo-se sucessivas prorrogações.

§2º Após 2 (dois) anos de atuação voluntária na matéria, o Procurador designado perderá a preferência de prorrogação, caso surja um novo interessado que exceda o número de voluntários previsto no *caput* deste artigo.

§4º Ao voluntário designado haverá desoneração do recebimento de Notícias de Fato de matéria diversa da tratada no *caput* deste artigo, sendo completa ao Procurador que seja o único designado, e de cinquenta por cento para cada, caso haja dois voluntários designados.

§5º A designação voluntária de que trata este artigo se aplicará apenas a feitos novos, restando inalteradas as distribuições já realizadas no Sistema Único, perpetuando-se, inclusive, em relação a Inquéritos Policiais que venham a ser instaurados.

§6º A designação e a prorrogação dos voluntários serão formalizadas por Portaria do Procurador-Chefe, mediante solicitação da Coordenação do Núcleo Criminal.

Art. 4º Esta Resolução substitui a Portaria nº 862, de 5 de outubro de 2017, e a Portaria nº 327, de 7 de junho de 2019, e entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA
Conselheiro

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Conselheira

MOACIR GUIMARAES MORAIS FILHO
Suplente

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ
FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira